



PROJETO DE LEI Nº 9 / 2026.

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	018/2026
Data do Protocolo	24/02/26
Hora do Protocolo	14:22
	
Funcionário Responsável	

Dispõe sobre a publicação pelo poder executivo, através de sítio eletrônico oficial, de forma trimestral, acerca da aplicação das emendas parlamentares impositivas à lei orçamentária anual do município Chapada Gaúcha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá publicar, em sítio eletrônico oficial, no Portal da Transparência, de forma trimestral, a relação de Emendas Impositivas de origem dos Vereadores, que tenham sido vinculadas à Lei Orçamentária Anual do Município de Chapada Gaúcha, contendo de forma individualizada:

- I - o valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público;
- II - o objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local;
- III - a situação da execução da Emenda Impositiva (iniciada, em execução ou concluída) e a respectiva justificativa, conforme esteja a fase da mesma;
- IV - previsão para aplicação e conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das Emendas Impositivas, se será executada no primeiro ou segundo semestre do exercício financeiro em curso.

§ 1º Caso o prazo de execução se estenda por vários meses, a Emenda Impositiva aprovada poderá constar nas relações das publicações subsequentes, até a conclusão dos trabalhos a que se destina.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

§ 2º Assegurada a publicidade e a transparência, as informações, na forma estabelecida no art. 1º, poderão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.

Art. 2º O descumprimento da presente lei poderá caracterizar violação da garantia do Direito de Acesso à Informação e, por conseguinte, poderá sujeitar o infrator às mesmas penalidades previstas na Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como à sanções estabelecidas pelo Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 19 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
MAURO BELEGANTE
Data: 19/02/2026 15:16:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAURO BELEGANTE

Vereador



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres colegas vereadores e vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar maior transparência, publicidade e controle social na aplicação das emendas parlamentares impositivas vinculadas à Lei Orçamentária Anual do Município de Chapada Gaúcha, por meio da divulgação periódica, em sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, das informações relativas à sua execução.

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da publicidade, da eficiência e da legalidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como no direito fundamental de acesso à informação, assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna e regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

A divulgação trimestral das informações referentes às emendas impositivas permite que a sociedade acompanhe de forma clara e objetiva a destinação dos recursos públicos, os valores empenhados, a finalidade das despesas, o estágio de execução e a previsão de conclusão, promovendo maior transparência na gestão orçamentária e fortalecendo a fiscalização pelos cidadãos, pelos órgãos de controle e pelo próprio Poder Legislativo.

Ressalta-se que as emendas parlamentares impositivas possuem natureza obrigatória, conforme previsão constitucional, razão pela qual se mostra indispensável a adoção de mecanismos que assegurem a rastreabilidade e o acompanhamento de sua execução, evitando atrasos injustificados, desvio de finalidade ou ausência de informações sobre a aplicação dos recursos públicos.

A proposição não cria novas despesas ou obrigações materiais ao Poder Executivo, limitando-se a determinar a publicização de informações que já são produzidas e geridas pela Administração Pública, em observância às normas de transparência fiscal e administrativa já vigentes.

Diante do exposto, trata-se de proposta legal, constitucional e de relevante interesse público, que contribui para o fortalecimento da gestão democrática, da responsabilidade fiscal e da confiança da população na administração dos recursos públicos, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MAURO BELEGANTE

Data: 19/02/2026 15:19:0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAURO BELEGANTE

Vereador